



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 123/2009-Sec-RS

PROCESSO Nº 005747/09

Eu, **Evaldo Pinto**, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO para fins de direito, que revendo o livro nº 12 de Registro de Sociedade de Advogados desta Secional, nele verifiquei constar o REGISTRO nº **408/2009**, nos seguintes termos: "PELO PRESENTE FICA CONSTITUÍDA A SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS, CUJA RAZÃO SOCIAL SERÁ BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SÓCIOS** - A sociedade objeto deste instrumento será constituída pelos advogados ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 7.930, portador do CPF/MF nº 439.848.943-68, e MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 12.740, portadora do CPF/MF nº 682.991.172-91, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa nº 1157, Apto 802, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-770. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RAZÃO SOCIAL** O objeto do presente instrumento particular é a constituição da sociedade civil de advogados mantida entre as partes qualificadas na cláusula anterior, que se regerá sob a denominação de BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, na forma determinada pelo art. 15 e parágrafos da Lei nº 8.904/1994 – Estatuto da OAB. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DA RAZÃO SOCIAL** - A razão social da sociedade civil, sendo particular e privada dos sócios-cotistas, somente poderá ser usada pelos sócios, conjunta ou separadamente, nos negócios do interesse da sociedade. §ÚNICO: Fica vedada, pena de nulidade, a utilização da razão social para concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia, mesmo que fidejussória, em nome pessoal dos sócios, sem que haja autorização expressa de todos os cotistas para essa finalidade. **CLÁUSULA QUARTA – DA SEDE, MATRIZ E FILIAIS** - A sede da sociedade civil de advogados, onde se localizará sua matriz e principal estabelecimento, será na Comarca de Belém, Estado do Pará, com endereço à Avenida Conselheiro Furtado nº 2391, Edifício Belém Metropolitan, Sala 801, Bairro Cremação, CEP: 66.019-020. § ÚNICO: A sociedade poderá, à sua conveniência, abrir filiais em qualquer praça ou país, destacando-se parte do capital para atender à expressão das atividades sociais por este meio. **CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS** - O objetivo da sociedade civil de advogados é prestar assessoria e consultoria jurídica em negócios públicos e/ou particulares, nacionais e internacionais, assessoria empresarial no setor jurídico, entre outras atividades afins compatíveis com a advocacia judicial, extrajudicial, administrativa e nos demais ramos do direito. **CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL** - O capital

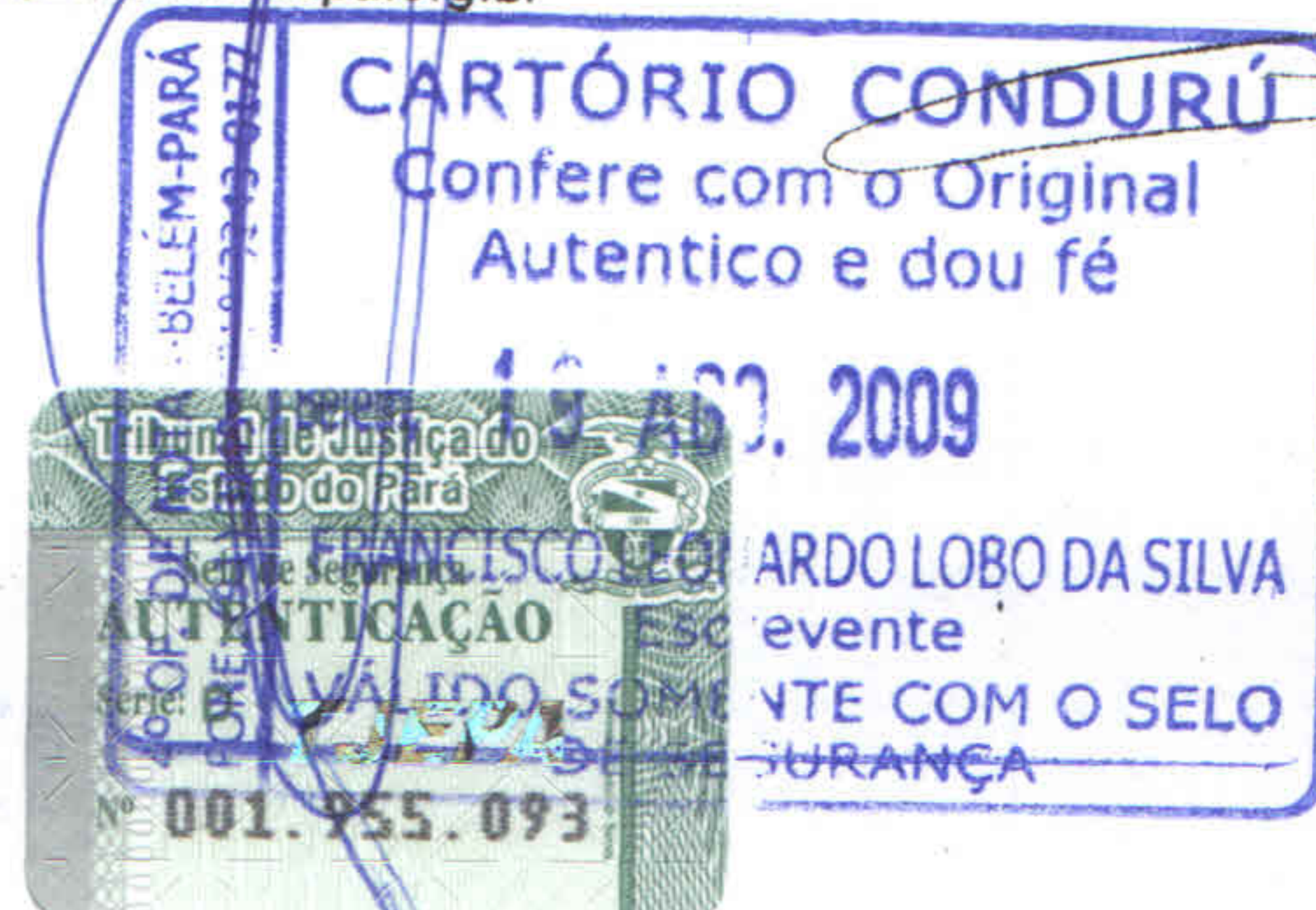
Pç. Barão do Rio Branco nº 93 Belém-PA, CEP. 66.015-060 Fone: 4006-8600/ Fax: 4006-8603
Home Page: <http://www.oabpa.org.br>





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

da sociedade BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS é de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país, bens e direitos, pelos sócios cotistas correspondentes a 10.000,00 (Dez Mil) cotas ao valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas: 1) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, com 8.000 cotas de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$8.000,00 (oito mil reais, totalmente integralizados a 80% do capital. 2) MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, com 2.000 cotas de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizados a 20% do capital. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO** - A sociedade será administrada pelos sócios cotistas, que assumem o compromisso de representar a sociedade em juízo ou fora dele. **§ÚNICO:** As decisões relacionadas aos interesses da sociedade serão tomadas em conjunto pelos sócios cotistas, sendo que, no caso de haver divergência, prevalece o voto majoritário. **CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE** - A sociedade constituída por este instrumento terá vigência indeterminada, podendo ser desfeita a qualquer tempo por mera convenção dos cotistas. **§ÚNICO:** Nessa hipótese de dissolução da sociedade, será levantado o ativo e o passivo, distribuído entre os cotistas, os bens e os direitos, lucros e perdas, tudo observado o montante das cotas de cada sócio. **CLÁUSULA NONA - DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA** - A nova gerência administrativa do escritório, referente a pagamentos de contas, salários, aquisição de material de expediente, entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades laborais diárias, ficará a cargo dos sócios ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO e MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, que ficam desde já autorizadas a assinarem os cheques em conjunto. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO** - Por decisão conjunta, respeitando-se a maioria do capital, poderá a sociedade que ora se constitui, incorporar ou ser incorporada, fusionar-se ou coligar-se com outras, transformar-se em qualquer outro tipo societário diferente do de sociedade de advogado. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO** - Qualquer sócio poderá se retirar da sociedade, desde que notifique o sócio remanescente com 30 (trinta) dias de antecedência. Nesse caso, proceder-se-á a indenização do sócio retirante no valor nominal das cotas sociais. **§1º:** Assiste ao sócio retirante o direito de reter os equipamentos, livros e obras jurídicas em geral, desde que adquiridas com recursos pessoais, sendo ainda facultado assumir o cliente captado por sua própria influência. **§2º:** Tratando-se de exclusão, retirada e dissolução parcial ou total da sociedade, os sócios elegem o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA para dirimir quaisquer das controvérsias citadas neste parágrafo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - Os sócios cotistas serão responsáveis pela integralização de suas subscrições de capital, e, perante terceiros, subsidiariamente, até o limite do capital social, sem prejuízo da responsabilidade solidária e ilimitada para com os clientes, por atos e atitudes relativas ao exercício profissional, como determina o art. 17 da Lei n.º 8.906/1994 - Estatuto da OAB. **§ÚNICO:** Os sócios cotistas não serão responsáveis, direta e pessoalmente, pelos negócios sociais, mas respondem pela ação danosa que decorra de dolo ou culpa, seja em relação ao sócio





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

remanescente, seja em relação a terceiros. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO, AUSÊNCIA E INTERDIÇÃO** - Havendo falecimento prematuro de um dos sócios, os negócios sociais prosseguirão normalmente, sendo o mesmo substituído por quem representar o espólio, na forma da lei. Os mesmos critérios serão adotados em caso de ausência ou interdição. §ÚNICO: Ocorrendo do sucessor ou herdeiro não estar qualificado no exercício da advocacia, ao sócio remanescente assiste o direito de indenizar o(s) herdeiro(s) pelo valor nominal das cotas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS** - É vedada a transferência de cotas do capital social a estranhos ao quadro societário, sem que haja prévia e expressa anuência conjunta dos sócios. Havendo divergências, a decisão segue o voto majoritário. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PREJUÍZOS** - Anualmente, será produzido balanço geral da sociedade, sem prejuízo de balanços extraordinários, apurando-se ativo e passivo, bens e direitos, lucros e perdas. Os lucros poderão ser usados, no todo ou em parte, para aumento de capital e redistribuição de cotas ou distribuídos em bens ou direitos aos sócios cotistas. Os prejuízos serão igualmente levantados e distribuídos entre os sócios cotistas, segundo a participação proporcional de cada um no capital social. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL** - Para o termo inicial do exercício da sociedade BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS fica fixado a data de 01 de Junho de 2009, oportunidade em que se levantará o balanço ordinário até a data de 31.12.2009, e assim sucessivamente. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE** - Os sócios elegem o foro de Belém, Estado do Pará, renunciando a qualquer outro, como competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente instrumento contratual. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, e três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas idôneas, para que produza os efeitos de direito, valendo o presente por si, seus herdeiros e sucessores. Belém(PA), 01 de Junho de 2009. aa) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - OAB/PA 7.930; MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO - OAB/PA 12.740. **TESTEMUNHAS:** LUIZ ALBERTO DA SILVA FRÓES - CPF/MF n.º 783.635.862-34; ROSANA PEREIRA BASSALO - CPF/MF n.º 137.625.402-68." As assinaturas dos sócios estão devidamente reconhecidas pelo Cartório Conduru - 4º Ofício de Notas. Este registro foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 24.06.2009, através de acórdão, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Secretaria da OAB-PA. Belém, 29 de junho de 2009.

Evaldo Pinto

Vice-Presidente da OAB-PA

Pç. Barão do Rio Branco nº 93 Belém-PA, CEP.66.015-060 Fone: 4006-8600/ Fax: 4006-8603
Home Page: <http://www.oabpa.org.br>





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 007/2011-Sec

Eu, **Evaldo Pinto**, Vice Presidente da
OAB-PA da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO
DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como abaixo se declara: **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 7.930, CPF:439.848.943-68; **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**, brasileira, casada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 12.740, CPF:682.991.172-91; ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém-Pa., à Av. Serzedelo Corrêa, nº 1157, aptº 802, Bairro Batista Campos, Cep: 66.033-770; sócios componentes da Sociedade Civil de Advogados: **Bassalo s/c Advogados Associados**, estabelecida pela cidade de Belém-Pa., à Avenida Conselheiro Furtado, 2391, Edifício Belém Metropolitan, sala 801, Bairro Cremação Cep:66019-020, constituída por Instrumento Particular datado de 01 de junho de 2009, teve seu registro na OAB- Seção do Pará SOB Nº408/2009 DE 29 de junho de 2009, portadora DO CNPJ: 11.081.412/0001-10, resolvem de comum acordo as seguintes alterações: **PRIMEIRA**: O endereço da sociedade passa a ser a partir da data de assinatura desta instrumento à avenida Nazaré, 272, salas 306/307 – edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré Cep:66035-170, no perímetro Trav Dr. Moraes e Trav. Benjamin Constant, nesta cidade de Belém-PA. **SEGUNDA**: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato inicial. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas. Belém-Pa., 09 de dezembro de 2010. **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**; **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**. TESTEMUNHAS: **JOÃO BOSCO LIMA** - CI: 1553763 SSP-PA.; **MARTA CARNEIRO** - CI: 2096967 SSP-PA. "Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 12.01.2011 através de acórdão, data em que foi lavrada. Secretaria da OAB-PA. Belém, 13 de janeiro de 2011.


Evaldo Pinto
Vice-Presidente





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 271/2012-Sec

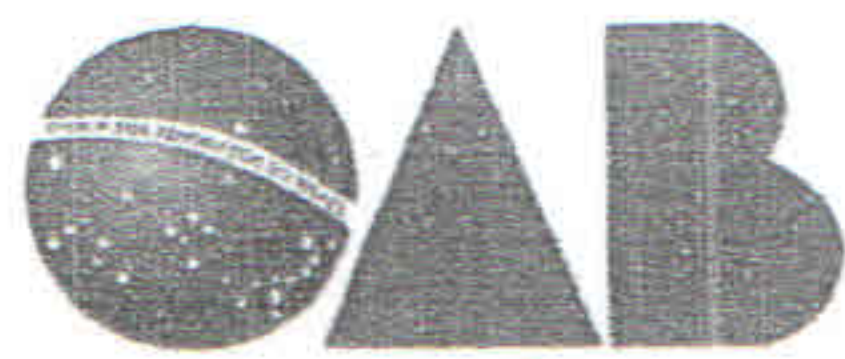
CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ
FONES: 3212-2169/3212-1248-FAX: 3212-7077
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME O
ORIGINAL A QUE SE ENCONTRA EM DEPOSITO NO



Eu, **Alberto Antonio Campos**,
Secretário Geral, da **ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO
DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: **"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, como abaixo se declara. ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 7.930, CPF: 439.848.943-68; **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 12.740, CPF: 682.991.172-91; ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém-Pa, à Av. Serzedelo Corrêa, nº 1157, aptº 802, Bairro Batista Campos, Cep: 66.033-770; sócios componentes da Sociedade Civil de Advogados : **Bassalo s/c Advogados Associados**, estabelecida nesta cidade de Belém-Pa., à Avenida Nazaré , 272, salas 306/307 Edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré, CEP : 66035-170, constituída por Instrumento Particular datado de 01 de junho de 2009, teve seu registro na OAB Seção do Pará sob nº 408/2009 de 29 de junho de 2009, portadora do CNPJ nº:11.081.412/0001-10, resolvem de comum acordo as seguintes alterações: **PRIMEIRA: Da Gerência e Administração da Sociedade:** Ambos os sócios exercerão, em conjunto ou separadamente, o cargo de gerência e administração da sociedade advocatícia. **Parágrafo Primeiro: Da Vênia Conjunta** Nos atos de representação da sociedade, haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência de ambos os Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for: a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados a sociedade somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade. b) nomear procurador. **Parágrafo Segundo: Dos Atos a Serem Praticados:** Os sócios-gerentes poderão praticar, em conjunto ou separadamente, os atos de





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições privadas e públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes a manutenção ordinária da sociedade. **Parágrafo Terceiro: Da Receita Federal** - A sócia, MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, fica sendo a pessoa física responsável pela Sociedade perante o CNPJ. **SEGUNDA:** O objeto do presente instrumento particular de alteração contratual, além da Gerência e Administração, é a alteração da sociedade civil de advogados mantida entre as partes qualificadas acima, que será regida sob a denominação de **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma determinada pelo art.15 e Parágrafos do EOAB(Lei nº 8904/94). A vista das modificações oras ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação após as alterações. **Da Denominação Social, Objeto, Sede e Prazo da Sociedade. Cláusula Primeira:** A Sociedade tem como denominação social: **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede nesta cidade de Belém-Pa, a Avenida Nazaré, 272, salas 306/307 Edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré - Cep: 66035-170. **Cláusula Segunda:** A Sociedade tem como objeto: Prestar assessoria e consultoria jurídica em negócios públicos e/ou particulares, nacionais e internacionais, assessoria empresarial no setor jurídico, entre outras atividades afins compatíveis com a advocacia judicial, extrajudicial, administrativa e nos demais ramos de direito. **Cláusula Terceira:** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Do Capital Social, das Cotas e da Responsabilidade dos Sócios. Cláusula Quarta:** O Capital Social é de R\$10.000,00(Dez Mil Reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do País, Bens e Direitos, pelos sócios cotistas correspondente a 10.000(Dez Mil) cotas ao valor unitário de R\$1,00(Um Real) cada, assim distribuídas: **André Ramy Pereira Bassalo**, com 8.000 cotas de R\$1,00 (Um Real), perfazendo o montante de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais), totalmente integralizados a 80% do capital, e a sócia **Maria Carolina Correia Bassalo**, com 2.000 cotas de R\$1,00(Um Real), perfazendo o montante de R\$2.000,00(Dois Mil Reais), totalmente integralizados a 20% do capital. **Cláusula Quinta:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas, juntamente com a Sociedade, cada sócio responde pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causar aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer nos termos do art. 17 da Lei 8906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). **Da Gerência e Administração da Sociedade - Cláusula Sexta:** Ambos os sócios exercerão, em conjunto ou separadamente, o cargo de gerência e

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS

AV. NAZARÉ, 319 - BELÉM - PA
FONES: 3222-1111
AUTENTICAÇÃO ORIGINAL

BELEM, PA
Selo de Segurança
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
AUTENTICAÇÃO
30 JUL 2013
R\$ 100.000,00

ELABORADO POR REGINA DE CASTRO ALVES - ORIGINAL
PRODUÇÃO DE CARTÃO DE NOTAS - TABELA SUBSTITUTA

PARAFINADO COM FOLHA DE OLIVEIRA
FOLHA DE OLIVEIRA
FOLHA DE OLIVEIRA
FOLHA DE OLIVEIRA
FOLHA DE OLIVEIRA





administração da sociedade advocatícia. **Parágrafo Primeiro: Da Vênia Conjunta:** Nos atos de representação da sociedade, haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência de ambos os Sócios – Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for: a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados a sociedade somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade. b) nomear procurador. **Parágrafo Segundo: Dos Atos a Serem Praticados:** Os sócios-gerentes poderão praticar, em conjunto ou separadamente, os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições privadas e públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregados em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes a manutenção ordinária da sociedade. **Parágrafo Terceiro: Da Receita Federal -** A sócia MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, fica sendo a pessoa física responsável pela Sociedade perante o CNPJ. **Das Demonstrações Contábeis, da Destinação dos Resultados e dos Impedimentos. Cláusula Sétima:** Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas. Não haverá retirada mensal "pro labore", salvo se, em casos concretos e excepcionais, houver autorização prévia e escrita da unanimidade dos demais sócios, observada a legislação pertinente. **Cláusula Oitava:** A Sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de **Advogados Associados**, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria Sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela sua participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter sua clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da Sociedade. **Parágrafo Único:** Os advogados associados, desde que autorizados por dois sócios e por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de clientes da Sociedade, vedada a utilização para quaisquer atos financeiros. **Cláusula Nona:** O advogado vinculado à Sociedade seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos artigos 27 a 30 da Lei nº 8906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estará impedido de exercer a representação dos clientes da Sociedade. **Da Alienação das Cotas Sociais - Cláusula Décima:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros estranhos à Sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas cotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de trinta(30) dias. O silêncio dos sócios significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das cotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **Do Falecimento ou Interdição de Sócio - Cláusula Décima - Primeira:** No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas cotas e resultados na Sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interdito. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a Sociedade. **Parágrafo Único** Nos termos do § 1º do art.16 da Lei nº 8906/94-Estatuto de Advocacia e da OAB - o nome do sócio falecido poderá permanecer na razão social, se os demais sócios assim decidirem por maioria absoluta de votos. **Do Foro - Cláusula Décima-Segunda:** Fica eleito o foro da comarca de Belém, capital do estado do Pará, para dirimir dúvidas ou dissídios resultantes do presente contrato. E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas. Belém-Pa, 10 de setembro de 2012.aa) **André Ramy Pereira Bassalo; Maria Carolina Correia Bassalo.** Testemunhas: João Bosco Lima - CI: 1553763-SSP-PA; Marta Carneiro - CI: 2096967-SSP-PA. "Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 02.10.2012, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 12, às fls 29, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Secretaria da OAB-PA. Belém, 04 de outubro de 2012.

Alberto Antonio Campos
Alberto Antonio Campos
Secretário-Geral da OAB-PA
OAB/PA

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ
FONE: 3212-2166/3212-1246-FAX: 3212-7077
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME O ORIGINAL A MIN APRESENTAÇÃO E COLA

